



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

O **Secretário Adjunto da Cultura**, José Eduardo Rodrigues, no uso das atribuições legais de seu cargo, inclusive aquelas conferidas pela Lei Municipal 7.628 de 12 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Secretaria Municipal de Cultura, a serem exercidas por meio do Departamento de Preservação e Memória;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal proteger bens imóveis dotados de interesse histórico localizados no município;

CONSIDERANDO a importância histórica e cultural dos bens imóveis que se situam nas áreas urbanas e rurais de Indaiatuba;

CONSIDERANDO o todo constante nos Autos do Processo Administrativo nº 15.342/2022;

CONSIDERANDO por fim a aprovação unânime dos conselheiros presentes na reunião de 07 de junho de 2022 do Conselho Municipal de Preservação;

RESOLVE:

Art.1º Classificar como de interesse público municipal para fins de tombamento, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 7.628/2022, os seguintes bens imóveis que se incluem no conjunto arquitetônico que compõe a Fazenda Bela Vista, localizada na Rodovia João Ceccon, 370, Bairro Bela Vista, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo:

Rua das Primaveras, 210, Indaiatuba/SP
Tel. 19 3875-6144
Atendimento de Segunda à Sexta, das 08 às 17 horas.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I - A Tulha da Fazenda Bela Vista, caracterizada pelas paredes que foram construídas utilizando a técnica construtiva de taipa de mão e de pilão durante o século XIX.

II - O Casarão da Fazenda Bela Vista, com paredes e pisos originais construídos no século XIX e que durante e economia cafeeira serviu como sede da aludida Fazenda.

Parágrafo único: Os bens imóveis elencados nos incisos I e II deste artigo contam com área total de 280,00m² e especificações discriminadas no processo Administrativo nº 15.342/2022.

Art. 2º Os projetos, obras e intervenções físicas cuja realização venha a alterar ou comprometer a preservação dos bens protegidos pela presente resolução ou o seu entorno, deverão ser submetidos a análise da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei 7.628 de 12 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 08 de junho de 2022.

José Eduardo Rodrigues
Secretário Adjunto de Cultura

Rua das Primaveras, 210, Indaiatuba/SP
Tel. 19 3875-6144
Atendimento de Segunda à Sexta, das 08 às 17 horas.